



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 016/2021 – CCI/PMNR

Processo Licitatório: 7/2021-017

Data: 06 de janeiro de 2021

Modalidade: Dispensa de Licitação – Emergencial

Fundamentação legal: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93

Requerente: Comissão Permanente de licitação – CPL/NR

Objeto: Contratação por dispensa de licitação da empresa ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, para aquisição do medicamento Imunoglobulina 5g para paciente Ana Julia Coelho da Silva, em atendimento a Demanda Judicial, no valor total de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de Dispensa, objetivando a Contratação por dispensa de licitação da empresa ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, para aquisição do medicamento Imunoglobulina 5g para paciente Ana Julia Coelho da Silva, em atendimento a Demanda Judicial, no valor total de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Os autos estão instruídos dos seguintes documentos:

- a) Ofício nº 50-A/2021 SMSS-GS – Solicitando e justificando a contratação;
- b) Solicitação de despesa;
- c) Propostas de preços;
- d) Mapa de cotação de preços;
- e) Despacho emitido pelo setor competente indicando a existência de crédito orçamentário;
- f) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira firmada pela Ordenadora de despesas;
- g) Autorização para abertura do processo licitatório;
- h) Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitação;
- i) Autuação;
- j) Proposta da empresa prestadora dos serviços;
- k) Documentos de habilitação do contratante;
- l) Resumo da proposta vencedora;
- m) Processo administrativo de dispensa;
- n) Declaração de dispensa;
- o) Minuta do instrumento de contrato;
- p) Parecer Jurídico;



- q) Ratificação e extrato da dispensa, publicados em Diário Oficial;
- r) Termo contratual e publicações legais.

É o relatório.

II - DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA N° 7739/2005/TCM/PA, em, seu art. 1º, Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar N° 101/2000, no art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

III - DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo licitatório identificado como Dispensa de Licitação, está regulamentado pela Lei de Licitação de N° 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, em âmbito da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, § 21º da Constituição Federal, na qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. No mais a dispensa de licitação encontra-se embasada no seguinte Art. 24, Inciso IV:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

*[...] IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada **urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.*

Vê-se que objetivamente existe previsão legal à contratação em caráter de urgência, para cumprimento da decisão judicial, contudo tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois,



estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

O artigo 26 do mandamento licitatório deixa claro que as dispensas de licitação deverão ser devidamente justificadas pelo Gestor dos recursos públicos, de acordo a redação abaixo:

*“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)”*

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)”

Depreende-se, que as condições legais da dispensa do certame licitatório estão parcialmente definidas nos autos, haja vista a necessidade de tratamento da paciente **Ana Julia Coelho da Silva**, permitindo o atendimento aos princípios básicos como os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, obrigando com isso, indiretamente que o administrador seja eficiente, haja vista que parte-se do preceito de que a Administração Pública tem o DEVER de prestar o melhor atendimento à população. Todavia, recomendamos a juntada da cópia da Decisão Judicial que motivou a presente Contratação.

Quanto às cotações verificamos que três empresas se manifestaram em relação à disponibilidade do item, de acordo com as normas legais para parâmetro de apuração de mapa de preços em conformidade com valores praticados no mercado.

Quanto à reserva orçamentária e às certidões apresentadas, essas encontram-se nos autos e com seus prazos de vigência válidos.

O PARECER JURÍDICO do referido processo opina pela procedência e legalidade da contratação, sendo juntada a Declaração de dispensa e sua Ratificação pela autoridade no prazo legal do artigo 26 da Lei 8.666/93.

Quanto ao instrumento de Contrato acostado aos autos, verifica-se que contém as cláusulas essenciais previstas na legislação pertinente, isto é, no Art. 55 e incisos da Lei 8.666/93.



IV- PARECER

Pelo o exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno após o exame dos itens que instruem e compõem a análise do procedimento licitatório, entende que o referido *processo se encontra revertido parcialmente das formalidades legais*. Devendo ser observado, as recomendações alhures esboçadas, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA e a nomeação de Fiscal de Contrato, por portaria.

Novo Repartimento/PA, 13 de janeiro de 2021.



DALVA Mª JESUS DE SOUZA
Coordenadora de Controle Interno
Port. n° 015/2021